

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

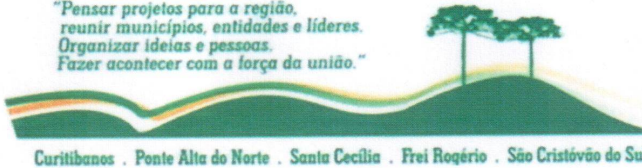
4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

No primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, na Rua Barão do Rio Branco 359, centro de Curitibanos, SC, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada conforme ato 9484413 de 21 (vinte e um) de Março de 2016 inscrito no Diário Oficial dos Municípios Catarinenses (DOM), os representantes legais da Associação dos Municípios da Região do Contestado (Amurc): **José Antonio Guidi**, Prefeito de Curitibanos; **Sisi Blind**, Prefeita de São Cristóvão do Sul, **Silvio Granemann Calomeno**, Prefeito de Ponte Alta do Norte e **Osny Batista Alberton**, Prefeito de Frei Rogério e **Domingos Scariot Junior**, Prefeito de Santa Cecília. Conforme o edital de convocação (Anexo I) trata-se de Assembleia convocada como o objetivo de analisar propostas de **alteração estatutária** e **processo eleitoral**, convocados nos termos dos **Art. 8º, I e Art. 17 do Estatuto Social vigente** que após devidamente declarada aberta e constatado o quórum centrou-se na análise do anteprojeto de reforma do Estatuto Social. A **AMURC** tem seus atos constitutivos Registrados sob nº 1845, às Folhas 292, no Livro A/04 (quatro) em 18/12/2009, com sua Primeira Alteração Estatutária Registrada sob nº 1858, às Folhas 308, no Livro A/04(quatro) em 05/02/2010, com sua Segunda Alteração Estatutária Registrada sob nº 2227, às Folhas 159, no Livro A/05(cinco) em 14/06/2012 e Terceira Alteração Estatutária Registrada sob nº 02527, às Folhas 459, no Livro A/005(cinco) em 03/12/2014, todos no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitibanos/SC. O Presidente da Amurc explanou sobre a necessidade da quarta alteração estatutária, indispensável para a adequação do organograma estrutural, ajustes de aspectos organizacionais, melhorias em regimentos e, especialmente, a criação do Conselho Deliberativo da entidade, tudo destinado ao bom exercício e desempenho das atribuições, conforme transcreve-se abaixo. Registrou-se a participação no projeto de alteração do Estatuto do assessor jurídico Cláudio Vieira França e do Secretário Executivo da Amurc, Rui Braun. Frente às modificações analisadas e discutidas conforme o anteprojeto apresentado, a Assembleia Geral da Amurc aprovou o conjunto de proposições, reformando o Estatuto Social da Amurc que, **aprovado por unanimidade, passa com a seguinte redação:**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC

I – DAS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região do Contestado, também denominada pela sigla **AMURC**, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminada, visando o desenvolvimento e a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais vigentes.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

Art. 2º A AMURC é constituída dos seguintes Municípios: **CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA e SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

§ 1º - Poderão, associar-se à AMURC todos os Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos seus associados e também aqueles que, comungando dos mesmos interesses, assim o pretenderem.

§ 2º É requisito à admissibilidade, a aprovação em Assembleia Geral da AMURC.

Art. 3º O Foro da Amurc será a Comarca de Curitibanos e a Sede Administrativa está localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Centro, na cidade e Município de Curitibanos, Santa Catarina.

Art. 4º A AMURC atua em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como Órgãos Estaduais, Federais, Entidades Privadas e Mistas, especialmente, Federação Catarinense dos Municípios, FECAM.

II - DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE

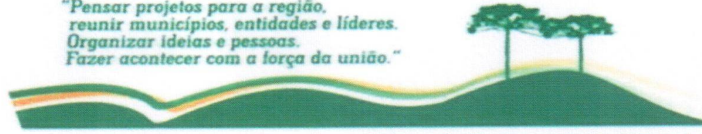
Art. 5º Respeitada a autonomia associativa municipalista e a defesa dos interesses gerais dos municípios e com fundamento no Artigo 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina, a AMURC tem por finalidade fortalecer a gestão administrativa e a capacidade operacional dos municípios visando o desenvolvimento econômico e social por intermédio da organização e assessoria política e técnica, com ênfase especial no que segue:

- a) Promover serviços de assessoria e organização no âmbito da modernização administrativa e gestão técnica dos serviços públicos municipais, com ênfase especial às demandas técnico-administrativas, assuntos de ordem tributária, comunicação, inovação tecnológica, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores;
- b) Fomentar e promover instrumentos e mecanismos que viabilizem a modernização das administrações públicas locais e a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- c) Promover e apoiar os interesses políticos das administrações municipais e que importem na melhoria da imagem e da representação dos entes associados, especialmente na defesa de políticas de integração, infraestrutura regional, desenvolvimento econômico e gestão eficiente;
- d) Propor, coordenar e executar medidas à concretização do desenvolvimento regional integrado e sustentável;

[Handwritten signatures and stamps]

RECONHEÇO

RECONHEÇO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibaanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

- e) Promover iniciativas para elevar as condições do bem-estar econômico, social e cultural da população nos municípios associados, assegurando condições técnicas e operacionais dos entes associados para o cumprimento destes objetivos;
- f) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento dos municípios associados;
- g) Organizar equipes técnicas e colegiados de trabalho visando a resolução de temas técnicos e políticos de interesse da AMURC, especialmente nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habilitação e urbanismo, serviços e obras públicas, meio ambiente e saneamento básico, transportes, comunicação, agropecuária, comércio, indústria e meio ambiente;
- h) Organizar e apoiar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários da AMURC e dos municípios associados;
- i) Assegurar a realização de atividades de gestão tributária, especialmente no controle da legislação, organização de ferramentas de controle da gestão fiscal, inteligência fiscal e monitoramento das atividades relacionadas ao movimento econômico e incremento da receita própria;
- j) Promover, sempre que possível e ressalvadas as especificidades municipais, a uniformização das legislações municipais de interesse comum da Região da AMURC;
- k) Cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria administrativa e legal dos municípios;
- l) Promover parcerias e cooperação técnico-financeira com órgãos federais, estaduais e municipais e organizações congêneres e afins visando a realização dos objetivos da entidade;
- m) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- n) Organizar e manter campanhas publicitárias de orientação fiscal, educação ambiental, educação tributária, memória histórico-cultural e demais temas de interesse público e dos entes associados;
- o) Atuar, em conjunto com outras entidades representativas dos municípios, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

[Handwritten signatures and stamps]

RECONHEÇO

RECONHEÇO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

p) Representar os Municípios junto aos demais entes e órgãos governamentais.

III – DA ORGANIZAÇÃO DA AMURC

Art. 6º A AMURC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Deliberativo ;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Executiva.

IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral da AMURC é constituída pelos Prefeitos Municipais e quando expressamente convocados, pelos membros do Conselho Deliberativo, cabendo a delegação da representação, mediante credenciamento.

Art. 8º A Assembleia Geral da AMURC é órgão soberano em suas decisões, competindo-lhe:

- I – Alterar ou reformar o Estatuto Social da AMURC, nos termos da lei civil;
- II – Eleger os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e indicação de representantes legais dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III – Destituir, nos termos da lei civil, os membros de direção, em casos de cometimento de falta grave;
- IV – Estabelecer as diretrizes e ações pertinentes à execução dos objetivos da AMURC;
- V – Deliberar sobre os assuntos que ensejarem sua convocação;
- VI – Apreciar, anualmente, as contas da AMURC, em face do parecer do Conselho Fiscal, bem com o relatório de atividades;
- VII – Homologar planos de trabalho e iniciativas propostas pela Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo;
- VIII – Homologar o quadro de pessoal administrativo e técnico, proposto pela diretoria;
- IX – Homologar a proposta de remuneração do quadro de pessoal da AMURC;
- X – Fixar as contribuições dos municípios associados, para atender todas as despesas com a manutenção e investimentos da AMURC;
- XI – Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e demais assuntos de interesse da AMURC;

Art. 9º A Assembleia Geral acontecerá na sua sede ou em qualquer dos Municípios Associados, cabendo ao Presidente da AMURC o comando dos seus atos.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

§ 1º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia será dirigida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. O Quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Municípios associados. Se não houver quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de presentes, após 15 minutos do horário inicial estabelecido.

Art. 11. Terão direito a voto o Prefeito Municipal ou seu representante legal e os membros do Conselho Deliberativo, quando convocados.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos Municípios Associados presentes, ressalvadas as disposições da Lei Civil, especialmente as do artigo 59 da Lei 10.406/2002.

Art. 13. A participação na Assembleia Geral será franqueada a pessoas convidadas, sem direito a voto.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, em datas estabelecidas pela Diretoria e a sua convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo presidente sempre que haja matéria importante para ser deliberada;

II – Pelo Conselho Fiscal; e

III – Mediante pedido escrito e fundamentado de no mínimo 1/5 (um terço) dos Associados;

§ 3º A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 04 (quatro) dias úteis.

§ 4º No início de cada reunião da Assembleia, deverá ser lida discutida e aprovada a ata da reunião anterior, sendo obrigatória a lista de presença.

V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

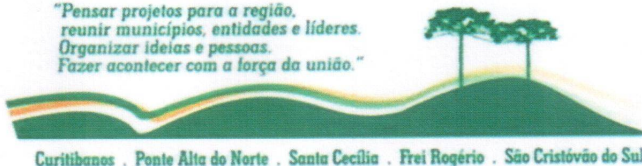
Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo assessorar à Assembleia Geral e substituir a Diretoria Administrativa no impedimento justificado desta, quando exercerá especialmente as atribuições previstas no Art. 18 do Estatuto Social.

§ 1º O Conselho deliberativo da AMURC será composto pelo Diretor Executivo da AMURC e por 01 (um) representante de cada Município associado, sendo que sua composição será homologada em Assembleia Geral da entidade.

(Handwritten signatures and stamps)

RECONHEÇO

RECONHEÇO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

§ 2º O Conselho Deliberativo exercerá, quando do impedimento da Diretoria Administrativa, as funções de supervisão administrativa e financeira e terá nomeados,, dentre seus componentes um responsável legal que auxiliará na execução da administração financeira, administrativa e de representação da AMURC, conjuntamente com o Diretor Executivo.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA AMURC

Art. 16. A AMURC será administrada pela sua Diretoria Administrativa.

§ 1º A Diretoria será composta por um Prefeito Presidente e um Prefeito Vice-Presidente;

§ 2º A Presidência da AMURC na ausência de seu titular, por falta, impedimento ou vacância, será exercida pelo Vice-Presidente;

§ 3º No impedimento da Diretoria Administrativa, a responsabilidade da gestão administrativa da Amurc caberá ao Conselho Deliberativo que indicará, dentre seus membros, um representante que auxiliará na administração financeira e administrativa da AMURC, conjuntamente com o Diretor Executivo, exercendo mandato até nova eleição;

§ 4º Quando do impedimento da Diretoria Administrativa, o Diretor Executivo da Amurc representará legalmente a entidade em todos os níveis.

§ 5º As funções de representação legal serão supervisionadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. A Diretoria será eleita anualmente pela Assembleia Geral Ordinária por votação secreta ou aclamação;

§ 1º A eleição e a posse da Diretoria serão realizadas sempre no primeiro bimestre cada ano.

§ 2º No período compreendido entre o término dos mandatos dos prefeitos e a assunção de novos mandatários, a AMURC será administrada pelo Conselho Deliberativo da entidade que zelará pela realização do processo sucessório, ficando o Conselho automaticamente empossado no dia 01 de janeiro do ano de início dos novos mandatos e destituído automaticamente após a posse dos novos eleitos.

Art. 18. Serão atribuições do Presidente da AMURC e excepcionalmente do Conselho Deliberativo e ou seus componentes (Art. 16 § 3º):

- I – Representar judicial, extrajudicialmente e administrativamente a AMURC;
- II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da AMURC;
- III – Dirigir aos poderes e instâncias competentes as reivindicações da AMURC;
- IV – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- V – Supervisionar os serviços da AMURC, assegurando a eficiência dos mesmos;
- VI – Encaminhar proposições da Assembleia Geral da Amurc;
- VII – Constituir grupos de trabalho fixando seus objetivos específicos e duração;

RECONHEÇO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

- VIII – Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- IX – Submeter a Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal técnico e administrativo da AMURC, bem como a respectiva tabela de vencimentos;
- X – Contratar e demitir empregados;
- XI - Administrar anualmente a reposição salarial aos servidores;
- XII – Supervisionar a administração do patrimônio da AMURC;
- XIII – Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIV – Receber e encaminhar as proposições dos Municípios membros;
- XV – Contratar serviços de assessoria;
- XVI – Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira.
- XVII – Responsabilizar-se pelas demais demandas diretas inerentes à função diretiva.

VII – DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO DA AMURC

Art. 19. A AMURC será assessorada operacionalmente pela Diretoria Executiva e seus Departamentos, cabendo-lhe, sob subordinação à Diretoria Administrativa e no impedimento desta ao Conselho Deliberativo, a operacionalização e articulação de demandas políticas, o assessoramento administrativo e técnico junto aos Municípios filiados, a administração geral da entidade e a execução das atividades rotineiras da AMURC, inclusive, a participação direta do Diretor Executivo na administração financeira.

Art. 20. Os órgãos de assessoramento serão assim classificados:

- I - Diretoria Executiva
- II - Setor Administrativo
- III – Setor de Movimento Econômico e Gestão Tributária
- IV – Setor de controle de processos e gestão pública
- V – Setor de Secretariado, comunicação e apoio logístico
- VI – Assessorias

§ 1º O quadro de servidores da AMURC e a correspondente remuneração serão estruturados no prazo de 180 dias e ratificados em Assembleia Geral.

§ 2º Todos os cargos serão qualificados com a descrição de atribuições funcionais.

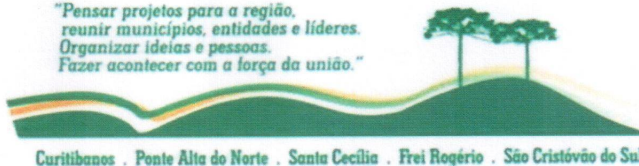
§ 3º A Diretoria Administrativa poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, contratar serviços de assessoria nas áreas em que julgar adequado e a terceirização se apresentar vantajosa.

§ 4º Havendo necessidade a Diretoria Administrativa, ouvida a Assembleia Geral, poderá criar outras áreas de atuação.

[Handwritten signatures and stamps]

RECONHEÇO

RECONHEÇO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AMURC

Art. 21. A Diretoria Executiva da AMURC é o órgão responsável pela articulação e operacionalização das demandas políticas e pelo assessoramento técnico administrativo da AMURC, cabendo-lhe a supervisão e execução dos serviços e rotinas relativos ao cumprimento dos objetivos da AMURC.

Art. 22. O Diretor Executivo da Amurc deverá ser pessoa com notórios conhecimentos na área pública: organização, administração, finanças, planejamento, orçamento, contabilidade, gestão de pessoal e, comunicação, cabendo-lhe, entre outras tarefas:

- I – Organizar e supervisionar os serviços administrativos da AMURC;
- II – Assegurar a administração do patrimônio da AMURC;
- III – Promover a arrecadação de recursos financeiros para a AMURC;
- IV – Movimentar recursos financeiros da AMURC, sob autorização e delegação do Presidente;
- V – Encaminhar, atender e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- VI – Colaborar com a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral e aos entes associados;
- VII – Zelar pelos documentos da AMURC;
- VIII – Organizar e secretariar as Assembleias da AMURC, distribuindo o acervo necessário como as atas das reuniões e outros documentos;
- IX – Supervisionar os Departamentos da Diretoria Executiva;
- X – Supervisionar as atividades referentes ao Movimento Econômico dos Municípios;
- XI – Supervisionar as atividades financeiras e a contabilidade da AMURC, obedecendo às normas legais vigentes;
- XII – Preparar a agenda da Assembleia Geral;
- XIII – Assessorar a organização do planejamento de atividades da AMURC;
- XIV – Oferecer suporte ao atendimento das demandas dos associados;
- XV – Zelar pela transparência financeira e acesso a informações concernentes à administração da AMURC;
- XVI – Assegurar a manutenção de mecanismos de acesso a informação, viabilizando as ferramentas necessárias;
- XVII – Oferecer suporte ao atendimento das demandas dos associados;
- XVIII – Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas e consonantes com os objetivos da AMURC;

IX – DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 23. A estrutura organizacional da Diretoria Executiva da AMURC será ratificada por resolução de Assembleia, assegurada a descrição das atribuições funcionais dos cargos e seus respectivos níveis.

[Handwritten signatures and stamps]

RECONHEÇO

RECONHEÇO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

Art. 24. As futuras contratações de pessoal serão efetuadas mediante a fixação de regulamento público próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º Mediante programa específico, poderão ser contratados estagiários, obedecida a legislação vigente.

Art. 25. As atribuições funcionais, as regras de organização interna, regras de compras, contratação de pessoal e demais normas de procedimento serão fixados por intermédio de Resoluções de Assembleia e ou Regimento Interno.

X – DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) integrantes eleitos dentre os membros da Assembleia Geral que não integram a Diretoria Administrativa e não exerçam funções diretivas na entidade.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá idêntica duração do mandato da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Conselho:

- I – Eleger o seu Presidente;
- II – Acompanhar os balanços periódicos e assessorar a Diretoria Administrativa em matéria financeira;
- III – Examinar o balanço financeiro anual e emitir parecer que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- IV – Zelar por regras de transparência financeira e contábil, promovendo o amplo acesso aos relatórios e informações financeiras da AMURC.

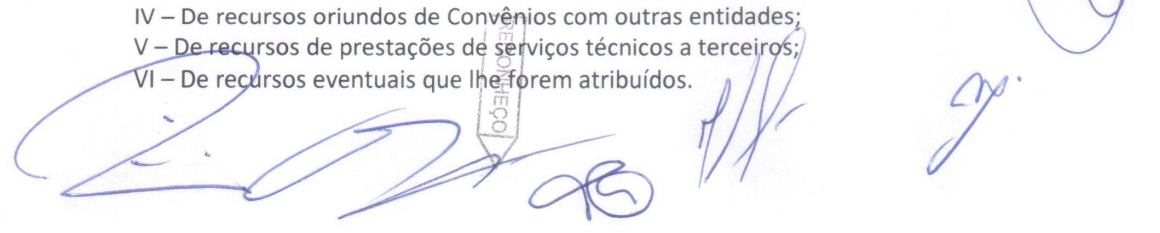
RECONHEÇO

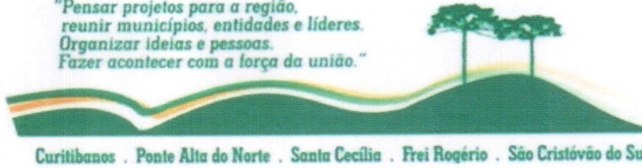
XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE

Art. 29. Os recursos financeiros da AMURC são provenientes:

- I – Das contribuições financeiras mensais de cada Município, aprovadas em Assembleia Geral, com pagamento em desconto bancário automático na maior quota de ICMS para os Municípios;
- II – Dos recursos consignados no Orçamento da União e do Estado;
- III – Do Produto de Operações de Crédito ou Aplicações Financeiras;
- IV – De recursos oriundos de Convênios com outras entidades;
- V – De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;
- VI – De recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

RECONHEÇO





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

§ 1º Até o encerramento do exercício, a Assembleia Geral apreciará proposta orçamentária preparada pela Diretoria Administrativa da AMURC;

§ 2º A contabilidade da AMURC atenderá os preceitos legais, especialmente as regras e metodologia da contabilidade comercial.

XII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 30. Constituem direitos dos Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – Votar e ser votado;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da federação;

Art. 31. Constituem deveres:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Acatar as determinações dos órgãos da AMURC;

III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMURC;

IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMURC, Municípios associados e com a região metropolitana;

V – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI – Responder subsidiariamente pelas obrigações sociais da AMURC.

Art. 32. Da Responsabilidade dos Membros: os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da AMURC.

Art. 33. Os Municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 3 (três) meses não terão direito a serviços da AMURC.

Art. 34. Os municípios com mais de 6 (seis) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser desligados da AMURC.

Art. 35. O associado poderá pedir o seu desligamento da AMURC a qualquer tempo, e, no caso de justa causa, será excluído mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, assegurado o direito de ampla defesa.

XIII – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

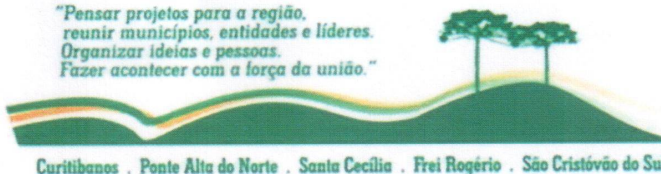
Art. 36. Constituem Patrimônio da AMURC:

RECONHEÇO

\$



"Pensar projetos para a região,
reunir municípios, entidades e líderes.
Organizar ideias e pessoas.
Fazer acontecer com a força da união."



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Títulos diversos;
- III – Recursos financeiros.

Art. 37. Nenhum Bem pertencente à AMURC poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 38. Em caso de dissolução da AMURC, e somente neste caso, o Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos repassados pelos associados durante o tempo de filiação.

Parágrafo único – eventuais bens móveis doados pelos associados reverterão ao doador.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

Art. 39. A dissolução da AMURC deverá ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual se exigirá a presença de todos os associados.

Parágrafo único – A AMURC poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da AMURC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão rateados proporcionalmente entre os entes associados.

Art. 40. A Reforma Estatutária será procedida em Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos entes associados.

Art. 41. Anualmente deverá ser apresentado um relatório Geral da AMURC, incluindo todas as atividades e projetos executados, acompanhado de prestação de contas.

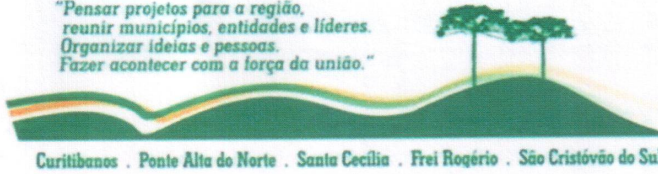
Art. 42. Do exercício social: o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da AMURC e o balanço geral anual, em conformidade com as disposições legais.

§ 1º O balanço anual consolidado da AMURC será registrado e publicizado.

Art. 43. Cada Município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da AMURC, obrigando-se ao cumprimento fiel do presente Estatuto.

RECONHEÇO

RECONHEÇO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

Art. 44. É vedado à AMURC envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente os de ordem político-partidários e ou religiosos.

Art. 45. A Diretoria Administrativa instalará uma comissão para desenvolvimento do Regimento Interno da AMURC, que deverá ser aprovado no prazo de um ano.

Art. 46. Nenhum dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado.

Art. 47. Todos os funcionários serão regidos pela Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 48. Qualquer município associado poderá desfiliar-se da AMURC mediante decisão registrada, sendo que a decisão do afastamento não exime o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva desfiliação.

Art. 49. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, *ad referendum* da Assembleia Geral, com fundamento da Lei Civil vigente.

Art. 50: A presente alteração do Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Curitibanos, 01 de abril de 2016.

1º TAB
ORTIGARI

José Antônio Guidi
Presidente
CPF – 352.219.259-15

TABELONATO
S. C. H. E. N. A

Ossy Batista Alberton
Vice Presidente
CPF – 569.572.629-87

RECONHEÇO

Silvio Granemann Calomeno
Conselho Fiscal
CPF +304.320.149-34

1º TAB
ORTIGARI

Domingos Scariot Junior
Conselho Fiscal
CPF - 522.097.689-34

RECONHEÇO

Sisi Blind
Conselho Fiscal
CPF - 538.607.219-68

Rui Braun

Rui Braun
Diretor Executivo
CPF 621.152.199-53

Claudio Meira França
Advogado
OAB 12626/SC



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivens Arruda Ortigari - Tabelião

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s), e dou fé:
RUI CARLOS BRAUN (EG596998-H2HB) *****
Representando:
ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS REGIÃO CONTESTADO
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,76 | 1 Bolo de Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,46 | Recibo N°: 228307.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Curitibanos - 01 de abril de 2016.
Ani Carla Rodrigues - Escrivã Publica

Rua Cel. Vidal Ramos, 706 - Centro - Curitibanos - SC - CEP: 89.520-000 | 3245 0659 - ortigari@hotmail.com
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h e 13:15 às 18:00h - Consulte os dados do selo em selo.tjsc.jus.br

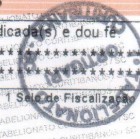
1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivens Arruda Ortigari - Tabelião

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JOSE ANTONIO GUIDI (EGK38107-XDF1) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,45 | Recibo N°: 228342

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Curitiba - 01 de abril de 2016

Ans Carla Rodrigues - Escrevente
Rua Cel. Vidal Ramos, 706 - Centro - Curitiba - SC - CEP 89520-000 - Tel: (49) 3245 0659 - ortigari@hotmail.com



1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ivens Arruda Ortigari - Tabelião

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CLAUDIO VIEIRA FRANÇA (EGK38145-25M3) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,45 | Recibo N°: 228364

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Curitiba - 04 de abril de 2016

Valquiria Santos David - Escrevente
Rua Cel. Vidal Ramos, 706 - Centro - Curitiba - SC - CEP 89520-000 - Tel: (49) 3245 0659 - ortigari@hotmail.com



Estado de Santa Catarina

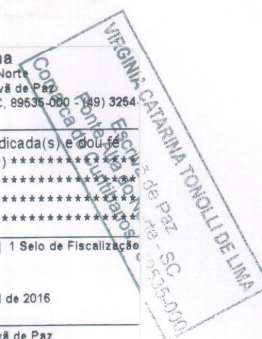
Escrivania de Paz de Ponte Alta do Norte
Virginia Catarina Tonolli de Lima - Escrivã de Paz
Rua 30 de Março, 310, casa, Centro, Ponte Alta do Norte - SC, 89535-000 - (49) 3254
virtonolli@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
SILVIO GRANEMANN CALOMENO (EGG91655-JMYB) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização R\$ 1,70 | Total R\$ 4,45 | Recibo N°: 9736

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Ponte Alta do Norte - 11 de abril de 2016

Virginia Catarina Tonolli de Lima - Escrivã de Paz



Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de Frei Rogério
EMERSON REMI SCHENA - Escrivão de Paz Designado
Luiz Darol, 187, Centro, Frei Rogério - SC, 89630-000 - (49) 3267-0036
epazfreiogerio@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
CENY BATISTA ALBERTON (EGF87837-TJTU) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,45 | Recibo N°: 10614

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Frei Rogério - 04 de abril de 2016

EMERSON REMI SCHENA - Escrivão de Paz Designado



Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de São Cristóvão do Sul
Maria Lygia Neves Xavier - Oficial
Avenida Lions, 180, Centro, São Cristóvão do Sul - SC, 89633-000 - (49) 3267-1474
cartoriosocri@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
SISI BLIND (EGL67060-IRHA) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,45 | Recibo N°: 16660

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Cristóvão do Sul - 04 de abril de 2016

KETLI DA SILVA RUSKOSKI - Escrevente Substituta



Estado de Santa Catarina

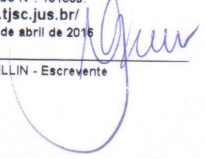
Tabelionato de Notas e Protesto de Santa Cecília
ADEMIR GRANEMANN GAUDENCIO - Tabelião
Rua Joao Goetten Sobrinho, 500, Centro, Santa Cecília - SC, 89540-000 - (49)
3244-2464 - tabelionatoata@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
DOMINGOS SCARIOT JUNIOR (EGK10942-FQGR) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,70 | Total R\$ 4,45 | Recibo N°: 161839

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Santa Cecília - 07 de abril de 2016

MIRIAN GRANEMANN MOCELLIN - Escrevente



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO – AMURC
Rua Barão do Rio Branco, nº 359, Curitibanos (SC), CEP.: 89.520-000
CNPJ: 11.552.269/0001-05

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA AMURC

